



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO Nº 215/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

PUBLICADO NO	diário
Nº	7240
PÁGINA	1, 2, 3
DIA	29/05/18
SETOR	Decreto
ARQUIVADO NA PASTA DE PUBLICAÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA	

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 223/2017, de 11 de setembro de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o inciso XIII ao CAPÍTULO I - Das disposições preliminares; o inciso VIII ao § 1º do artigo 3º; o § 6º ao artigo 8º; o parágrafo único ao artigo 18 e o artigo 17-A ao Decreto nº 233/2017, de 11 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

XIII. Assistente técnico: é o médico que representa o periciando em uma perícia feita por Médico Perito ou Junta Médica Oficial.

Art. 3º.

§ 1º Atribuições do Médico Perito:

VIII – Realizar visitas técnicas no ambiente de trabalho do periciando, acompanhado do chefe do setor, se possível, para assim esclarecer dúvidas quanto as atividades exercidas pelo periciando.

Art. 8º.

§ 6º Nos casos de afastamento superior a 15 (quinze) dias, os atestados deverão ser emitidos por médico especialista da área em questão, não sendo aceitos atestados de médicos de outras especialidades.

Art. 13.

Parágrafo único. Os servidores afastados por motivo de doença ou aposentados por invalidez que exercerem qualquer atividade remunerada ou outras que prejudiquem sua recuperação, terão sua licença interrompida ou sua aposentadoria revertida e perderão a totalidade do auxílio ou provento, além de sujeitarem-se às sanções disciplinares cabíveis, bem como à restituição dos valores recebidos indevidamente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 17-A. A Junta Médica Oficial poderá adotar o Manual Técnico de Perícia Médica Previdenciária, aprovado por Resolução do INSS, a fim de auxiliar os Peritos Médicos no trabalho diário.

Art. 18.

Parágrafo único. A readaptação temporária será concedida na vigência da doença ou acidente, enquanto o servidor estiver sob tratamento ou reabilitação comprovados, sendo que a partir da recuperação da capacidade laboral, ainda que em tratamento vigente, o servidor deverá retornar às funções do cargo originário.

Art. 2º Fica alterado o §1º do artigo 1º; o caput do artigo 3º; o artigo 4º; o artigo 6º; o §1º do artigo 7º; os incisos I e II e § 2º do artigo 8º; o parágrafo único do artigo 9º; o caput do artigo 10; os §§ 2º e 3º e caput do artigo 11; o caput do artigo 18; os §§ 1º e 5º do artigo 20; o §2º do artigo 22; o § 2º do artigo 23; o §2º e incisos III, IV e VI do §4º do artigo 26 e artigo 39 do Decreto nº 233/2017, de 11 de setembro de 2017, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

§1º O Programa de Atenção ao Servidor – PAS abrange as demandas relacionadas aos afastamentos por doença, acidente de trabalho, readaptações e aposentadoria por invalidez, mediante agendamento para perícias médicas, visitas domiciliares, visitas no local de trabalho e análise psicológica, além de transferências de locais de trabalho; realocação de servidores e acompanhamento familiar.

Art. 3º. A atividade do Médico Perito tem por finalidade precípua a emissão de parecer técnico conclusivo na avaliação da incapacidade laborativa, em face de situações previstas em lei e indicações médicas, bem como, análise de requerimentos de benefícios de aposentadoria por invalidez, que poderá ser revista a qualquer momento.

Art. 4º. A execução da Perícia Oficial ficará a cargo de 02 (dois) profissionais médicos, sendo pelo menos 01 (um) especialista em medicina do trabalho, um nomeado pelo Diretor-Presidente do PREVMAR e outro pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º. A Junta Médica Oficial será composta por 02 (dois) profissionais médicos, sendo pelo menos 01 (um) especialista em medicina do trabalho, para atuarem como Médicos Peritos, em conjunto, e com apoio da Equipe Multiprofissional, se caso.

Art. 7º.

§1º A perícia médica será realizada pelos Médicos Peritos, diretamente, na sede do PREVMAR ou indiretamente, caso julgarem necessário, com base nos documentos médicos apresentados pelo periciando.

Art. 8º.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

I – Apresentar atestado médico com nome do servidor ou da pessoa da família, período de afastamento, Código Internacional de Doenças – CID ou cópia legível do prontuário que originou o afastamento, e identificação do médico (assinatura, CRM e carimbo);

II – Todos os atestados (comparecimento e afastamento) deverão ser apresentados diretamente na CPAS, no prazo máximo de 24 horas úteis, a contar de sua emissão.

§2º O atestado apresentado fora do prazo especificado no inciso II deste artigo será desconsiderado e não abonará a ausência no trabalho.

Art. 9º.

Parágrafo único. O atestado médico será entregue na CPAS, gerando um protocolo que deverá ser entregue a chefia imediata pelo servidor ou pelo seu representante no prazo de 24 (vinte quatro) horas após sua emissão, para justificar sua ausência e demais providências cabíveis, sob pena de responsabilização.

Art. 10. Quando houver limitações clínicas, que impeçam o servidor de se apresentar na perícia médica, mesmo estando no município, poderá ser realizada visita domiciliar ou hospitalar pela Equipe Multiprofissional que elaborará relatório para análise pelo Médico Perito, a fim da realização de perícia indireta ou, caso julgue necessário, realização de perícia direta no local onde o periciando estiver em tratamento.

Art. 11.

§2º Na data agendada o servidor deverá apresentar-se à perícia médica portando todos os documentos que sejam necessários para comprovação do afastamento em questão, conforme solicitação entregue no agendamento.

§3º Estando o servidor ausente do Município e absolutamente impossibilitado de locomover-se por motivo de doença, poderá ser realizada perícia indireta através de laudo do Médico Assistente, sendo a próxima perícia obrigatoriamente direta.

Art. 14. O servidor que recusar-se à perícia médica ou ausentar-se à perícia agendada, sofrerá a suspensão do pagamento dos vencimentos até que se realize a perícia, e estará sujeito às sanções disciplinares previstas no art. 184 da Lei Complementar nº 029/2006 de 01 de junho de 2006.

Art. 18. A readaptação é de natureza temporária ou definitiva, parcial ou total, concedida ao servidor público estável em consequência de modificações em seu estado físico ou psíquico que acarrete limitações de sua capacidade funcional e que possibilite o seu reaproveitamento em atribuições compatíveis com sua condição de saúde atual.

Art. 20.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

§1º Todos os servidores em readaptação definitiva serão obrigatoriamente reavaliados pela Junta Médica Oficial anualmente ou quando os Médicos Peritos julgarem necessário.

§5º A Junta Médica Oficial deverá atestar a incapacidade temporária ou definitiva, total ou parcial do servidor para o exercício das tarefas inerentes as funções do seu cargo, apontando as restrições quanto às funções e atividades que não poderão ser exercidas.

Art. 22.

§2º Haverá manifestação da Junta Médica Oficial nos casos em que o relatório de que trata o caput deste artigo mencionar dificuldades na readaptação ou na ocorrência de afastamentos por licença para tratamento de saúde concomitantes com o período do benefício, estando ou não relacionadas com a mesma patologia que originou a readaptação.

Art. 23.

§2º Sempre que o chefe imediata constatar inadaptação do readaptado às novas atribuições, por questões médicas, deverá solicitar a CPAS a reavaliação pela Junta Médica.

Art. 26.

§2º Quando do recebimento do pedido de prorrogação deverá ser entregue ao servidor os formulários mencionados no § 2º do artigo 20 para que providencie as informações do Médico Assistente, informando que o processo só será encaminhado após anexo destes relatórios e documentos médicos necessários para comprovação de prorrogação.

§4º

III – cópia da receita médica ou prescrição de medicação e tratamento, com a comprovação de aquisição da medicação prescrita e da realização do tratamento não medicamentoso;

IV – relatório de Atividades Compatíveis com a função readaptada do Anexo IV deste Decreto, especificando as atividades que o servidor poderá executar, preenchido e assinado pelo Médico Assistente, sujeito à decisão dos Médicos Peritos.

VI – relatório de Acompanhamento dos Tratamentos Realizados, Anexo VII deste Decreto, preenchido pelo profissional responsável pelo tratamento.

Art. 39. Todos os processos de readaptação poderão revistos, caso o médico perito julgue necessário, com o objetivo de readequá-los a este Decreto.

Art. 3º Fica revogado o §4º do artigo 11 do Decreto nº 233/2017, de 11 de setembro de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal